



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221 3670 Fax: (048) 3221 3670

CONVÊNIO Nº 006/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
TCE/SC E A FACULDADE DA CIDADE
DE FLORIANÓPOLIS - DECISÃO
FADEC, DESTINADO À CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTÁGIO.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a FACULDADE DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS FACIF LTDA EPP – FACULDADE DECISÃO FADEC, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 104, Centro, município de Florianópolis, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 82.103.292/0001-52, doravante denominada simplesmente FACULDADE DECISÃO, representada pelo seu Diretor Geral, Adriano Thomas Borges Fonseca de Mendonça, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei (*federal*) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei (*estadual*) nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-06/2003, de 15 de outubro de 2003, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam o curso de Administração, da FACULDADE DECISÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DECISÃO:

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TCE-06/2003, com alterações contidas nas Resoluções N. TC-34/2008, 45/2010 e 49/2011;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição e seleção mediante entrevista;
- III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados, bem com atestar a obtenção de média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo anterior;
- IV - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Indicar professor orientador para os casos de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório;
- VI - Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
- VII - Divulgar o programa de estágio no âmbito da FACULDADE DECISÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221 3670 Fax: (048) 3221 3670

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC:

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
- II - Elaborar os Termos de Compromisso;
- III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- V - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII - Avaliar, em conjunto com a FACULDADE DECISÃO, o estudante estagiário;
- IX - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- X - Emitir certificado de estágio;
- XI - Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à FACULDADE DECISÃO para a devida divulgação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I - Cadastrar-se na unidade de estágio da FACULDADE DECISÃO;
- II - Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
- III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- V - Cumprir a carga horária de estágio de 05 (cinco) horas diárias e de 25 (vinte e cinco) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
- IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução TCE nº 06/2003 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura,

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221 3670

Fax: (048) 3221 3670

podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a FACULDADE DECISÃO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, e art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 12 de abril de 2011.


LUIZ ROBERTO HERBST
Cons. Presidente do TCE/SC


ADRIANO THOMAS BORGES FONSECA DE MENDONÇA
Diretor Geral da Faculdade Decisão

TESTEMUNHAS

- 1) _____ : CPF _____
2) Fabiana de Faria : CPF 932.260.559-68

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID

7. Ata nº: 20/2011

8. Data da Sessão: 18/04/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC nº 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2011

CONVÊNIO TCE/SC E DECISÃO FADEC. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a FACULDADE DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - DECISÃO FADEC, CNPJ/MF nº 82.103.292/0001-52; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam o curso de Administração, da DECISÃO FADEC; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2011; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela DECISÃO FADEC, seu Diretor-Geral, Adriano Thomas Borges Fonseca de Mendonça.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2011

CONVÊNIO TCE/SC E FACULDADES BORGES DE MENDONÇA. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e o SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA - FACULDADES BORGES DE MENDONÇA, CNPJ/MF nº 05.620.495/0001-75; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração e Ciências Contábeis, da FACULDADES BORGES DE MENDONÇA; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2011; SIGNATÁRIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela FACULDADES BORGES DE MENDONÇA, seu Diretor-Geral, Adriano Thomas Borges Fonseca de Mendonça.